



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3183/13  
Fls. 01

Valinhos, 24 de setembro de 2013.

Nº do Processo: 03183/2013

Data: 26/09/2013

Nº: 0171/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

**Assunto**

Proíbe estacionamento de motocicletas em frente às Agências Bancárias.

Autor: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **"Proíbe estacionamento de motocicletas em frente a agências bancárias"**.

**Justificativa:**

Atualmente o aumento de roubos a pessoas que saem do banco com somas de dinheiro é uma modalidade que vem aumentando as ocorrências em nossa cidade. Esta modalidade mais conhecida como "saidinha de banco" vem causando muitos prejuízos a pessoas que retiram somas em dinheiro do banco, muitas vezes aposentados, além do risco de vida durante o assalto que ocorre na maioria das vezes com o uso de motocicletas.

Em sua maioria, os meliantes ficam na frente dos bancos acompanhando a movimentação das pessoas que pretendem sacar alguma soma em dinheiro. Estacionamentos exclusivos de motos próximos às agências bancárias facilitam a ação destes meliantes.

Por essas razões elaboramos o presente Projeto de Lei com o objetivo de proibir os estacionamentos de motocicletas nas proximidades de agências bancárias em nosso município, razão pela qual pedimos a todos os nobres Vereadores que aprovelem o presente Projeto de Lei.

  
**José Henrique Conti**  
Vereador

PROJETO DE LEI

Nº 171 / 13



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
PROC. Nº 3183, 13  
Fls. 02

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /2013

Lei nº

***“Proíbe estacionamento de motocicletas em frente a agências bancárias”.***

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica proibido no âmbito do município de Valinhos estacionamentos exclusivos para motocicletas em um raio de 50 (cinquenta) metros de agências bancárias.

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**